

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – UASG 389298

Processo Administrativo n.º 2025.53.066.48935

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II., nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/06/2026

Horário de Início da Fase de Lances: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de licença de uso dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Catmat	Descrição	Qtd
1	27502	CorelDRAW	01
2	27502	Adobe Creative Cloud	01
Quantidade Total			02

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf,

por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10.***
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *acusar o recebimento da Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.


9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – *Estudo Técnico Preliminar*

Documento assinado digitalmente
 JULIANO JACOBSEN
Data: 23/06/2026 17:27:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Jacobsen
Supervisor Administrativo
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de

outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira

- 1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.4 Qualificação Técnica

- 1.4.1 Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, c/c item 4.2 do Termo de Referência e item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar:
 - 1.4.1.1 **Para o Item 01 – CorelDRAW Graphics Suite:** documento oficial emitido pelo fabricante **Alludo (Corel Corporation)** comprovando que o fornecedor está autorizado a comercializar licenças do CorelDRAW Graphics Suite para o **setor público/governamental**, na forma de carta de autorização, certificado de parceria ou declaração equivalente, emitido em nome do fornecedor proponente.
 - 1.4.1.2 **Para o Item 02 – Adobe Creative Cloud:** documento oficial emitido pela **Adobe Inc.** comprovando que o fornecedor detém autorização ou certificação específica para fornecimento de licenças Adobe Creative Cloud ao **setor público/governamental**, em conformidade com a política comercial governamental da Adobe vigente



desde julho de 2017, emitido em nome do fornecedor proponente.

- 1.4.2 **Observação:** A não apresentação dos documentos de que tratam os subitens acima, ou a apresentação de documentação que não comprove expressamente a autorização para comercialização ao **setor público/governamental**, implicará a **inabilitação** do fornecedor para o respectivo item, independentemente do porte da empresa. Não serão aceitas autorizações genéricas de revenda de software ou documentos que não discriminem expressamente o canal de fornecimento governamental.

CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 13/2026 389298-CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS Editado por BRUNA LUZ CORREA Atualizado em 12/06/2026 10:15 (v 0.4)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC Número da Contratação 2025.53.066.48935 Processo Administrativo

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de licenças dos softwares CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)
1	CorelDRAW Graphics Suite: Software de design gráfico com foco em ilustração vetorial e layout, compatível com os principais formatos de arquivo de mercado. Licença anual para 1 (um) usuário.	27502	Unidade	1	R\$ 2.401,95
2	Adobe Creative Cloud: Conjunto de aplicativos profissionais incluindo Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, Acrobat Pro, After Effects e demais aplicativos da plataforma. Licença anual para 1 (um) usuário.	27502	Unidade	1	R\$ 5.962,29
Valor total global:					R\$ 8.364,24

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: CRECI 2026;

Id do item no PCA: 299;

Classe/Grupo: Aquisição de bens ou materiais;

2.3. O presente processo decorre, adicionalmente, da revogação parcial da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90012/2025 quanto aos Itens 02 (CorelDRAW) e 03 (Adobe Creative Cloud), por Ato Presidencial com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da identificação de vícios substanciais nas empresas vencedoras, que não detinham autorização dos respectivos fabricantes para comercialização ao setor público.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução tecnicamente recomendada consiste na aquisição, mediante dispensa de licitação eletrônica, de licenças anuais dos softwares CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud. Estas ferramentas são destinadas a atender às necessidades de design gráfico, edição de imagens e produção criativa para otimizar as atividades relacionadas às demandas de comunicação e publicidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS).

3.2. A implementação dar-se-á por meio de procedimento de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, a ser conduzido exclusivamente através do Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Funcionalidade dos Softwares: Soluções tecnológicas avançadas que garantam desempenho eficiente e recursos voltados para a criação, edição e gestão de materiais gráficos e audiovisuais, com compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados.

4.1.2. Usabilidade: Interfaces intuitivas e configuração adaptável, promovendo conforto operacional e otimização de fluxos de trabalho.

4.1.3. Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico autorizado para resolução de dúvidas e orientações de instalação e manutenção durante o período contratual.

4.1.4. Compatibilidade e Atualização: Softwares compatíveis com as versões de sistemas operacionais existentes na entidade, com atualizações contínuas disponibilizadas durante a vigência da licença sem custo adicional.

4.1.5. Segurança: Ferramentas integradas para proteção de dados e garantia de operação sem interrupções que possam comprometer os processos produtivos da entidade.

4.1.6. Quantitativo: Licença anual de uso para cada software — CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud —, para 1 (um) usuário cada, conforme necessidade identificada pelo Departamento de Comunicação.

4.2. Autorização de Revenda para o Setor Público

4.2.1. Em razão da experiência obtida na Dispensa nº 90012/2025, parcialmente revogada após constatação de que as empresas vencedoras dos Itens 02 e 03 não possuíam autorização dos fabricantes para comercialização ao setor público, constitui requisito essencial desta contratação que o fornecedor comprove ser revendedor autorizado ou parceiro certificado pelos fabricantes CorelDRAW (Alludo) e Adobe Inc. para fornecimento governamental.

4.2.2. A exigência fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que vincula a habilitação técnica à capacidade efetiva de execução do objeto. Não se trata de restrição à competição, pois decorre das políticas comerciais governamentais dos próprios fabricantes, aplicáveis indistintamente a todos os canais de revenda.

4.3. Justificativa das Especificações

4.3.1. As especificações técnicas foram definidas em observância aos seguintes critérios objetivos:

4.3.2. Necessidade de ferramentas avançadas para atender às demandas de criação, edição e gestão de materiais gráficos e audiovisuais institucionais;

4.3.3. Garantia de qualidade e eficiência nos processos de comunicação visual do CRECI-RS;

4.3.4. Requisitos de segurança e integridade das informações durante a utilização dos softwares;

4.3.5. Vida útil esperada e relevância tecnológica das soluções contratadas, observando o princípio da economicidade;

4.3.6. Compatibilidade técnica com a infraestrutura de tecnologia da informação existente nas dependências da entidade.

4.4. Prazo e Condições de Entrega

4.4.1. Prazo de Entrega: As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. Forma de Entrega: Envio por meio eletrônico, incluindo as informações de acesso e ativação das licenças, com confirmação de recebimento.

4.4.3. A entrega eletrônica das licenças deverá assegurar a integridade das informações, sendo responsabilidade da contratada garantir o pleno funcionamento das licenças disponibilizadas.

4.5. Garantia e Assistência Técnica

4.5.1. Garantia de Funcionamento: Durante todo o período de vigência das licenças contratadas, com acesso às funcionalidades completas dos softwares e às atualizações disponibilizadas pelos fabricantes.

4.5.2. Assistência Técnica: O fornecedor deverá disponibilizar contatos de suporte técnico autorizado, com capacidade de atendimento remoto para solução de dúvidas, falhas e orientações de uso.

4.5.3. Em caso de falhas ou indisponibilidade, o atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O modelo de execução do objeto está descrito detalhadamente no item 4 deste documento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será Integral.

Exigências de habilitação

8.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.7. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.9. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.17. Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.25. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.364,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.364,24 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), apurado por meio de pesquisa de preços conduzida entre 18 e 25 de março de 2026, conforme metodologia prevista no art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante combinação de consultas diretas a fornecedores autorizados e pesquisa na plataforma Banco de Preços.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	CorelDRAW Graphics Suite – licença anual para 1 usuário	1	R\$ 2.401,95	R\$ 2.401,95
02	Adobe Creative Cloud – licença anual para 1 usuário (todos os aplicativos)	1	R\$ 5.962,29	R\$ 5.962,29
Valor total global:				R\$ 8.364,24

9.2. Os preços de referência correspondem à média aritmética dos preços válidos apurados para cada item, sendo: R\$ 2.401,95 por licença para o CorelDRAW Graphics Suite e R\$ 5.962,29 por licença para o Adobe Creative Cloud.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anuais.

I. Gestão/Unidade: [CRECI-RS - Financeiro];

II. Programa de Trabalho: [299];

III. Elemento de Despesa: [AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS VILARINO ROSARIO

Coord. Comunicação Social

CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS

Estudo Técnico Preliminar 35/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 2025.53.066.48935

2. Descrição da necessidade

2.1. O CRECI-RS necessita da disponibilidade de ferramentas profissionais especializadas na criação e edição de materiais gráficos. A carência de softwares adequados, como o pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign) e o CorelDraw, prejudicam diretamente a qualidade das peças visuais produzidas e a eficiência das operações gráficas. Essa lacuna impacta negativamente não apenas a produtividade da equipe, mas também a qualidade do atendimento prestado aos profissionais registrados e ao público externo.

2.2 Os efeitos mais expressivos dessa deficiência são:

- Impacto direto na imagem institucional devido ao uso inadequado das ferramentas gráficas, resultando em materiais de comunicação visual de baixa qualidade e dificultando a eficácia da mensagem.
- A falta de conhecimento técnico nas ferramentas gráficas pode gerar erros nos formatos, resoluções e compatibilidade dos arquivos, comprometendo a eficiência das campanhas e a qualidade final das produções.
- A ausência de uma empresa especializada impede o acompanhamento das tendências de design gráfico, prejudicando a inovação visual e a comunicação efetiva com o público.
- Ciclo contínuo de retrabalho e correções, decorrentes da falta de especialização no design gráfico, aumentando significativamente os custos operacionais.

2.3. A contratação de uma empresa especializada em criação e edição de designs gráficos utilizando CorelDRAW e Pacote Adobe é essencial para aprimorar a eficiência e a qualidade dos processos da autarquia, ampliando o desenvolvimento de projetos gráficos e demais conteúdos visuais institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comunicação	Mateus Rosário

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deve atender às necessidades institucionais do CRECI-RS no que se refere à modernização das ferramentas gráficas e a melhoria dos processos de criação e edição de materiais visuais, abrangendo:

- Substituição dos softwares de desenvolvimento gráfico em uso para softwares de maior qualidade;
- Disponibilidade de ferramentas completas para design gráfico, edição de imagens, diagramação, ilustração e produção de conteúdos digitais;
- Acesso a versões atualizadas dos softwares, com suporte técnico e correções de segurança;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais e equipamentos já utilizados pela instituição;

- Possibilidade de integração entre diferentes aplicações para otimização do fluxo de trabalho;
- Armazenamento e gerenciamento de arquivos em nuvem (quando aplicável), garantindo segurança e acessibilidade.

4.2. Adequação ao Interesse Público

A contratação atende ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

a) Padronização dos materiais institucionais

- Utilização de ferramentas reconhecidas no mercado, garantindo alto padrão visual nas comunicações;
- Uniformização da identidade visual em documentos, campanha e publicações oficiais.

b) Eficiência e Produtividade

- Otimização do tempo de criação e edição dos materiais gráficos;
- Aumento da produtividade das equipes responsáveis pela comunicação e design;

c) Continuidade e Modernização Tecnológica

- Acesso contínuo às atualizações dos softwares, evitando obsolescência tecnológica;
- Compatibilidade com formatos atuais e exigências do mercado digital e gráfico;
- Suporte a novas demandas de comunicação digital e audiovisual;

d) Economicidade e Racionalização de Recursos

- Contratação por assinatura, evitando custos elevados com aquisição permanente de licenças;
- Redução de gastos com softwares alternativos de menor eficiência;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

4.3. Especificações Técnicas

As ferramentas de design gráfico deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos mínimos a seguir:

- Licenciamento válido e ativo para uso institucional;
- Acesso aos principais softwares: CorelDRAW Graphics Suite; Adobe Creative Cloud;
- Atualizações automáticas durante o período contratado;
- Suporte técnico disponibilizado pelo fornecedor;
- Compatibilidade com formatos amplamente utilizados (PDF, JPG, PNG, SVG, AI, PSD, entre outros).

4.4. Justificativa das Especificações

- **Capacidade Funcional:** As ferramentas disponibilizadas pelos softwares atendem plenamente às demandas institucionais de criação, edição e finalização de materiais gráficos e digitais, abrangendo desde peças simples até projetos mais complexos de comunicação visual;
- **Desempenho:** Os softwares oferecem alto desempenho no processamento de imagens, vetores e vídeos, permitindo maior agilidade na execução das atividades e redução do tempo de produção;
- **Segurança da Informação:** As plataformas contam com recursos de segurança, controle de acesso e armazenamento em nuvem (quando aplicável), garantindo a integridade dos arquivos e a proteção de dados institucionais;
- **Atualização Tecnológica:** O modelo de licenciamento por assinatura assegura acesso contínuo às versões mais recentes, correções de falhas e melhorias, mantendo o ambiente tecnológico atualizado;
- **Economicidade:** A contratação em pacote reduz custos operacionais, evita gastos com múltiplas soluções isoladas e proporciona melhor custo-benefício à Administração Pública;

4.5. Garantia e Assistência Técnica

- **Garantia Mínima:** Durante todo o período de vigência do contrato, com acesso às funcionalidades completas dos softwares contratados;

- **Suporte Técnico:** O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico especializado, incluindo atendimento remoto para solução de dúvidas, falhas e orientações de uso;
- **Atualizações:** Inclusão de atualizações automáticas, patches de segurança e novas funcionalidades sem custo adicional durante a vigência contratual;
- **Prazo de Atendimento:** Em caso de falhas ou indisponibilidade, o atendimento inicial deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

4.6. Fluxo de Execução

A execução desta contratação envolve os seguintes departamentos, com as atribuições indicadas:

- **Setor de Tecnologia da Informação (T.I):** Responsável por realizar a gestão dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud, incluindo instalação, configuração, ativação, controle de usuários, bem como verificação de compatibilidade e funcionamento dos sistemas;
- **Setor de Comunicação:** Responsável por acompanhar a disponibilização das licenças, validar a utilização dos softwares e atestar o atendimento às demandas institucionais;
- **Alinhamento necessário:** Alinhamento entre o Setor de T.i o Setor de Comunicação para organização de cronograma de disponibilização das licenças, instalação dos softwares e suporte aos usuários.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Antes da definição da solução, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda:

- **Aquisição de licenças perpétuas:** Modalidade que permite a utilização contínua dos softwares sem necessidade de renovação periódica, com incorporação definitiva ao acervo institucional, porém com limitações quanto a atualizações, suporte técnico e acesso a novas funcionalidades;
- **Contratação por assinatura:** Modalidade que garante acesso às versões mais atualizadas dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud, incluindo suporte técnico, atualizações contínuas e integração com serviços em nuvem, mediante pagamento recorrente;
- **Utilização de softwares gratuitos ou alternativos:** Opção com menor custo inicial, porém com limitações técnicas, menor compatibilidade com formatos amplamente utilizados no mercado e possíveis impactos na qualidade dos materiais produzidos;
- **Aproveitamento de licenças existentes:** Alternativa descartada em razão da inexistência ou insuficiências de licenças disponíveis, bem como da necessidade de atualização tecnológica para atendimento das demandas institucionais.

5.2. A contratação por assinatura mostrou-se mais adequada, por garantir atualização contínua, suporte técnico, maior compatibilidade com os padrões de mercado e melhor atendimento às necessidades operacionais, além de estar alinhada à política de gestão de recursos de tecnologia da informação do órgão.

5.3. Pesquisa de Preços

Em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, nas seguintes fontes: de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços com base

- **Consulta direta à fornecedores autorizados:** Foram contatadas empresas especializadas e revendedoras autorizadas de licenças de software, com solicitação de propostas para fornecimento das licenças dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud, conforme as especificações definidas;
- **Para CorelDRAW: MCR Software, CGK Sistemas de Informação e ENG DTP & Multimídia.**
- **Para Adobe Creative Cloud: Buysoft, NTI Brasil e Solo Network;**
- As cotações foram obtidas diretamente junto aos fornecedores, considerando os quantitativos e requisitos estabelecidos, garantindo a adequação dos valores ao mercado atual e a conformidade com as exigências legais aplicáveis.

- **Plataforma Banco de Preços (bancodepreços.com.br):** Pesquisa realizada entre 18 de Março de 2026 e 25 de Março de 2026, com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas, produzindo Relatório Resumido de Cotação e Mapa Comparativo de Preços, gerados em 25/03/2026, em conformidade com a metodologia da 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

5.3.1. O levantamento identificou 9 (nove) propostas de preços, sendo 4 (quatro) provenientes da plataforma Banco de Preços e 5 (cinco) de cotações diretas com fornecedores autorizados, considerando que 1 (uma) das empresas contatadas não apresentou retorno dentro do prazo estabelecido. Aplicados os critérios estatísticos do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição) ao conjunto combinado. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Fonte	Empresa	Valor Unitário	Situação
Cotação direta	MCR Software	R\$ 1.243,00	Válida
Cotação direta	CGK Sistemas	R\$ 1.840,00	Válida
Cotação direta	Software.com.br	R\$ 4.466,73	Válida
Cotação direta	Buysoft	R\$ 6.422,15	Válida
Cotação direta	Solo Network	Sem retorno	

Cotação direta	NTI Brasil	R\$ 6.885,00	Válida
Portal Nacional de Contratações Públicas	SYSTEMSUL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.960,00	Válida
Compras.gov.br	L.P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 2.500,00	Válida
Portal Nacional de Contratações Públicas	MAPDATA Informatica e Comercio LTDA	R\$ 6.000,00	Válida
Compras.gov.br	WIN SOFTWARE WOLD LTDA	R\$ 4.542,00	Válida

Média aritmética (preços válidos) — preço de referência	R\$ 3.984,32	R\$ 35.858,88 Total
--	---------------------	----------------------------

5.3. Modelos identificados no Mercado

O levantamento identificou os seguintes modelos tecnicamente viáveis, admitidos como referência, sem caráter excludente:

- CorelDRAW Graphics Suite (Licença por assinatura anual) – pacote completo de design gráfico, incluindo ferramentas de ilustração vetorial, edição de imagens e diagramação;
- CorelDRAW Graphics Suite (Licença Perpétua) – versão com pagamento único, com funcionalidades completas, porém sem garantia de atualizações contínuas;
- Adobe Creative Cloud (Plano Completo) – conjunto de aplicativos profissionais, incluindo Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro e After Effects;
- Adobe Creative Cloud (Planos Individuais) – contratação de aplicativos específicos conforme a necessidade Institucional (ex: Photoshop ou Illustrator).

Serão aceitas soluções de qualquer fornecedor que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no edital, garantindo compatibilidade, desempenho e suporte adequados às necessidades institucionais. Exige-se, adicionalmente, comprovação de autorização ou credenciamento emitido pelos respectivos fabricantes para comercialização de licenças destinadas ao setor público, conforme fundamentado no item 5.4.

5.4. Contratação Anterior Frustrada e Exigência de Autorização de Revenda

5.4.1. O presente processo decorre, em parte, da frustração da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90012/2025, cujo objeto era a aquisição de licenças de CanvaPro, CorelDRAW e Adobe Creative Cloud. O procedimento foi parcialmente revogado quanto aos Itens 02 (CorelDRAW) e 03 (Adobe Creative Cloud), por Ato do Presidente do CRECI-RS, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a identificação, em fase de diligências pela Agente de Contratação, de vícios substanciais insanáveis nas empresas vencedoras.

5.4.2. No que se refere ao Item 02 (CorelDRAW), uma das empresas vencedoras não possuía autorização oficial para comercialização de licenças CorelDRAW, conforme declaração obtida diretamente do fabricante Alludo (Corel), configurando ausência de capacidade técnica nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao Item 03 (Adobe Creative Cloud), outra empresa vencedora não atendia aos requisitos específicos estabelecidos pelo fabricante Adobe para fornecimento ao setor público, em razão de política comercial vigente desde julho de 2017, que restringe a comercialização governamental às empresas detentoras de certificação específica concedida pelo fabricante.

5.4.3. A experiência extraída do procedimento anterior evidencia que o mercado de revenda de licenças de software para o setor público é segmentado: nem todo fornecedor habilitado no Compras.gov.br possui autorização dos fabricantes para comercializar licenças governamentais, especialmente em se tratando de Adobe Creative Cloud e CorelDRAW Graphics Suite, cujas políticas comerciais impõem canais certificados para atendimento à Administração Pública. A repetição do vício anterior, além de ineficiente, comprometeria a segurança jurídica e a continuidade da contratação.

5.4.4. Diante disso, o presente processo incorpora, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de que a licitante é revendedora autorizada ou parceira certificada pelos fabricantes CorelDRAW (Alludo) e Adobe para fornecimento ao setor público. Trata-se de exigência objetiva, vinculada à qualificação técnica do fornecedor nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e não de restrição indevida à competição, pois o critério decorre de exigências próprias dos fabricantes aplicáveis a todos os canais de revenda governamental.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de licenças dos softwares CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, destinadas ao atendimento das demandas institucionais do CRECI-RS relacionadas à criação, edição e produção de materiais gráficos e digitais. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conduzida exclusivamente pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

6.2. O processo será conduzido exclusivamente pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 4º, §1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

6.3. Justificativa da Modalidade de Contratação

A opção pela dispensa de licitação eletrônica fundamenta-se nos seguintes aspectos técnico-jurídicos:

- Enquadramento no limite legal: o valor estimado da contratação (R\$ 8.364,24) situa-se abaixo do teto fixado para bens e serviços em geral pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, dispensando a licitação formal;
- Obrigatoriedade do rito eletrônico: a condução via plataforma eletrônica é exigida pela IN SEGES/ME nº 67/2021, salvo hipóteses excepcionais expressamente previstas, assegurando publicidade, competição e rastreabilidade ao procedimento;

- Ausência de fracionamento: o valor global da contratação, considerando os dois itens conjuntamente (CorelDRAW e Adobe Creative Cloud), não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, afastada qualquer hipótese de fracionamento indevido nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1.278/2017-Plenário;
- Urgência institucional: a Dispensa nº 90012/2025 foi parcialmente revogada após diligências que identificaram vícios nos vencedores dos Itens 02 e 03, gerando continuidade da carência das ferramentas pelo Departamento de Comunicação. A demora adicional que implicaria um pregão eletrônico é desproporcional ao valor e à natureza do objeto;
- Economicidade e eficiência: a dispensa eletrônica, com ampla publicidade e possibilidade de participação de fornecedores de todo o território nacional, garante competição adequada ao porte da contratação, sem o ônus procedimental do pregão, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Da estimativa levantada:

Item	Descrição	Quantidade
01	CorelDRAW: Software de design gráfico com foco em ilustração vetorial e layout, amplamente utilizado por profissionais da área.	01 unidade
02	Pacote Adobe: Conjunto de softwares que inclui Adobe Photoshop, Illustrator e InDesign, oferecendo soluções completas para edição de imagens, ilustração e diagramação.	01 unidade

7.2 A definição das quantidades foi baseada na necessidade do Departamento de Comunicação, considerando 1 profissional que utilizará as ferramentas, bem como no volume de demandas gráficas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.364,24

Item	Descrição	Qnd.	Valor Unitário	Valor total
01	CorelDRAW Graphics Suite	1	R\$ 2.401,95	R\$ 2.401,95
02	Adobe Creative Cloud	1	R\$ 5.962,29	R\$ 5.962,29

7.2. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa de preços conduzida entre 18 e 25 de março de 2026, combinando consultas diretas a fornecedores locais e pesquisa na plataforma Banco de Preços, conforme detalhado na seção.

7.3. Os preços de referência correspondem à média aritmética dos preços válidos apurados para cada item, metodologia prevista no art. 3º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo:

- **R\$ 2.401,95 por licença** para o CorelDRAW Graphics Suite
- **R\$ 5.962,29 por licença** para o Adobe Creative Cloud

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto é composto por itens tecnicamente complementares, cuja aquisição conjunta assegura a padronização das ferramentas, simplifica a gestão contratual e viabiliza melhores condições comerciais. Não se identificou hipótese em que o parcelamento resultaria em vantagem para a Administração, nos termos do art. 40, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor global de R\$ 8.364,24 permanece dentro do limite do art. 75, inciso II, ainda que os itens fossem tratados individualmente, afastando qualquer irregularidade associada à ausência de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O CRECI-RS conduz, no mesmo ciclo de planejamento, outros processos relacionados à modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação institucional, que se relacionam diretamente com a presente contratação:

- Contratação de serviços e ferramentas digitais: voltadas à produção, edição e gestão de conteúdos institucionais, com impacto direto na utilização dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud;
- Aquisição e atualização de equipamentos de informática: destinados aos setores administrativos e unidades descentralizadas, assegurando compatibilidade e desempenho adequado para execução dos softwares contratados;
- Contratação de soluções de armazenamento em nuvem: que possibilitam integração com os softwares, facilitando o compartilhamento, edição e armazenamento de arquivos;
- Capacitação de servidores: voltada ao uso de ferramentas de design e edição, potencializando o aproveitamento das soluções contratadas.

10.2. Essas contratações são tecnicamente correlatas, pois integram um conjunto de medidas voltadas à modernização tecnológica e à melhoria dos processos institucionais, porém são juridicamente independentes, não constituindo condição para a execução da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está devidamente alinhada com o Plano Anual de Contratações do CRECI-RS, estando prevista no planejamento institucional sob as contratações do departamento de comunicação nº 299, referente ao ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação proporcionará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração:

- Eficiência operacional: melhoria no processo de criação, edição e finalização de materiais gráficos e digitais, com ganho de produtividade nas atividades institucionais;
- Qualidade dos materiais: elevação do padrão visual das peças institucionais, com utilização de ferramentas profissionais amplamente reconhecidas no mercado;
- Integração e compatibilidade: maior compatibilidade com formatos e sistemas utilizados no mercado, facilitando o compartilhamento e a continuidade dos trabalhos;
- Atualização tecnológica: acesso contínuo às versões mais recentes dos softwares, garantindo recursos atualizados e alinhados às tendências do mercado;
- Segurança da informação: utilização de soluções com recursos de armazenamento seguro e controle de acesso, assegurando a integridade dos arquivos institucionais;

- Conformidade jurídico-administrativa: processo conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação vigente;
- Imagem institucional: fortalecimento da imagem do Conselho, com produção de materiais mais profissionais e alinhados às boas práticas de comunicação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O recebimento será realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI), em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento provisório: Verificação do fornecimento das licenças, conferência das quantidades, validação dos acessos e da conformidade com as especificações contratuais, com lavratura do termo provisório. Prazo: 5 (cinco) dias corridos a partir da disponibilização;
- Recebimento definitivo: Realização de teste de instalação, ativação e funcionamento dos softwares CorelDRAW e Adobe Creative Cloud, bem como validação pelo setor requisitante e ateste da nota fiscal. Prazo: 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório.

13.1.1. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser regularizadas pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.2 Providências Administrativas

A fim de viabilizar a contratação e garantir sua efetividade, serão necessárias providências administrativas e técnicas:

13.2.1. O setor de T.I deverá realizar o levantamento dos equipamentos que receberão os softwares, bem como verificar a compatibilidade e os requisitos técnicos necessários para a instalação e utilização das ferramentas;

13.2.2. O setor requisitante deverá indicar os usuários que farão uso das licenças, bem como organizar a demanda interna. O setor de T.I deverá estar preparado para realizar a gestão das licenças, controle de acessos e suporte aos usuários;

13.3 Do Local de Recebimento e Entrega

A disponibilização das licenças será realizada de forma digital, por meio de acesso online ou envio de credenciais eletrônicas, conforme a solução adotada, sendo o recebimento e validação realizados pelo Setor de T.I.

13.3.1. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em horário comercial, considerando o funcionamento do CRECI-RS de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

13.3.2. Prazo de disponibilização das licenças: até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

13.4. Cada ordem de fornecimento/Nota de empenho:

13.4.1. Deverá conter a identificação completa do setor requisitante, bem como os dados necessários para ativação das licenças e contato dos responsáveis

13.5. Condições Adicionais

13.5.1. As quantidades indicadas são estimativas, não obrigando o CRECI-RS à contratação total;

13.5.2. Competirá aos profissionais de suporte técnico do Setor de T.I – Infraestrutura, em conjunto com o setor requisitante, após a disponibilização das licenças, a responsabilidade de verificar, validar o funcionamento dos softwares e atestar a nota fiscal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A avaliação observa os arts. 59 e 144 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.746/2012 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os principais impactos identificados são:

- Consumo de energia associado à utilização dos softwares e à infraestrutura necessária para seu funcionamento, especialmente em serviços em nuvem;
- Utilização de recursos computacionais e armazenamento digital, com impacto indireto em data centers;
- Necessidade de atualização de equipamentos para suportar versões mais recentes dos softwares, podendo gerar resíduos eletrônicos ao longo do tempo.

14.2. Medidas Mitigadoras

- Utilização de soluções em nuvem e softwares com otimização de desempenho, reduzindo o consumo de recursos computacionais;
- Incentivo ao uso consciente das ferramentas, evitando processamento desnecessário e armazenamento excessivo de arquivos;
- Adoção de boas práticas de gestão de arquivos digitais, reduzindo redundâncias e otimizando o uso de armazenamento;
- Preferência por infraestrutura de T.I que adote práticas de eficiência energética e sustentabilidade.

14.3. Implementadas as medidas mitigadoras, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância e plenamente gerenciáveis. A utilização de softwares atualizados e soluções digitais contribui para a redução do uso de materiais físicos e para a otimização de processos, representando, em termos gerais, benefício ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

13.1. A equipe de planejamento declara viável, com ressalvas, a presente contratação, condicionada à confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária e ao alinhamento com o Plano Anual de Contratações do exercício vigente.

13.2. As ressalvas referem-se exclusivamente ao aspecto orçamentário e não comprometem a adequação técnica, a legalidade e a oportunidade da contratação.

13.3. Diante dos requisitos estabelecidos para a contratação, considerados adequados e suficientes para garantir a qualidade das licenças a serem contratadas, bem como do preço estimado compatível com os valores praticados no mercado para soluções similares, conclui-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS VILARINO ROSARIO

Coord. Mateus Rosário

JULIANO JACOBSEN

Superv. Adm. Compras e Licitações